

REVOGADA PELA LEI Nº 3219, DE 2/10/2019

~~LEI Nº 1960, DE 13 DE MAIO DE 1.997~~

~~"Dispõe sobre a proteção às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do município e dá outras providências".~~

~~—————**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

~~Art.1º Fica o Município autorizado a assegurar às pessoas portadoras de deficiências, medidas que tenham por objetivo capacitá-las e reintegrá-las ao convívio social e promover mecanismos ao exercício efetivo de sua cidadania, o respeito e a dignidade humana, vedada qualquer discriminação ou distinção, em razão da origem da deficiência ou estado de saúde.~~

~~Parágrafo único: Por pessoas deficientes entende-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar a si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de suas capacidades físicas ou mentais, residentes no Município.~~

~~Art.2º Para garantir a proteção dos portadores de deficiência, o Município fica autorizado a:~~

~~I Assegurar o direito a tratamento médico, psicológico, fisioterápico, dentro do quadro de profissionais servidores municipais, contribuindo para minimizar a deficiência da pessoa;~~

~~II Fornecer, gratuitamente, aparelhos de próteses, de reabilitação médica e social, de acordo com a deficiência, medicamentos, e outros recursos necessários ao tratamento, habilitação, obedecidos os seguintes critérios:~~

~~a) ser comprovadamente carente, através de estudo social a ser realizado pelo Setor de Promoção Social do Município;~~

~~b) residir no município há mais de 04 (quatro) anos;~~

~~c) encaminhamento, pelo Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, a profissional especializado na área;~~

~~d) parecer favorável do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;~~

~~e) parecer favorável do Setor de Finanças do Município acerca da viabilidade financeira."(Alterada pela Lei 1962 de 23/05/97)~~

~~III Promover a educação e treinamento profissional e assistencial, e outros serviços que lhes possibilitem o desempenho de suas capacidades, habilidades e integração social.~~

~~IV Promover campanhas para que o portador de deficiência no Município, tenha uma vida digna, de acordo com suas capacidades;~~

~~V Fiscalizar se as pessoas portadoras de deficiências estão tendo assegurados o direito de viverem com suas famílias e ou responsáveis legais e de participar de todas as atividades sociais, criativas e recreativas, desenvolvidas no Município;~~

~~VI Proibir tratamento diferenciado ou discriminatório aos portadores de deficiências nas Repartições Públicas do Município;~~

~~VII Promover a integração social do portador de deficiência junto a Comunidade local, assegurando o acesso ao trabalho, ao lazer, ao esporte e medidas que permitam a capacitação profissional, do portador de deficiência;~~

~~VIII Elaborar e manter atualizado o Cadastro das pessoas portadoras de deficiência do Município.~~

~~Parágrafo Único O atendimento de que trata o inciso II, deste artigo, obedecerá os critérios de organização do Poder Executivo.~~

~~Art.3º O Município, facilitará e garantirá o acesso e locomoção dos portadores de deficiências, eliminando barreiras arquitetônicas e adaptando os próprios e logradouros públicos, nos moldes das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Código de Obras do Município.~~

~~Art.4º Fica autorizado o Município, a promover o atendimento educacional especializado, aos portadores de deficiência, na rede regular de ensino do Município, vedada qualquer forma de procrastinação, cessação, suspensão, bem como recusar, na 1ª série do ensino~~

~~fundamental a matrícula, das crianças portadoras de deficiência, com exceção do previsto no parágrafo único deste artigo.~~

~~Parágrafo único: A recusa da matrícula prevista neste artigo, será permitida mediante laudo de profissionais habilitados, que atestem a impossibilidade de frequência da criança, portadora de deficiência no ensino regular.~~

~~Art. 5º — Fica autorizado o Município em parceria com o Hospital São Marcos da Sociedade Amigos de Morro Agudo, a realizar exames para verificação de anomalias do metabolismo nos recém-nascidos, objetivando detectar os distúrbios de fenilcetonúria e hipotieroidismo congênito.~~

~~Art. 6º — O Município promoverá campanhas e ações preventivas junto as comunidades, a fim de informar sobre o planejamento familiar, aconselhamento no período pré-natal, acompanhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, da nutrição da mulher e da criança e identificar as doenças causadoras de deficiência.~~

~~Art. 7º — As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas caso for necessário.~~

~~Art. 8º — Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 13 de Maio de 1.997.~~

~~**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**
Prefeito Municipal~~

~~Registrado em Livro próprio de nº 19, no anverso e verso da folha 85 e anverso da folha 86, em data supra.~~

~~**SÉRGIO LUIZ GALVANI**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento~~